

A. I. Nº - 281331.0607/08-0
AUTUADO - FARMÁCIA MAGALHÃES LTDA.
AUTUANTE - CARLOS ROBERTO SOARES SOUZA
ORIGEM - IFEP COMÉRCIO
INTERNET - 03.11.2010

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0329-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal, de acordo com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 15/07/2008, e reclama a falta de recolhimento do ICMS no valor R\$ 6.523,06, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “d” da Lei nº 7.014/96, relativo à antecipação tributária, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de fora do Estado relacionadas nos Anexos 88/89 do RICMS/97 (produtos farmacêuticos).

O sujeito passivo ingressa tempestivamente com impugnação ao lançamento, às fls. 114 a 135.

A informação fiscal foi prestada às fls. 149 a 158, sendo que houve manifestação, por parte do autuado, à fl. 169.

Com o fim de esclarecer os fatos em debate no processo, à fl. 190, a 4^a JJF – Junta de Julgamento Fiscal -, deliberou no sentido de converter o mesmo em diligência, solicitando as providências devidas.

O contribuinte colacionou outra manifestação às fls. 193 a 201.

A Coordenação de Administração do CONSEF juntou, às fls. 203 a 205, comprovantes do pagamento total do débito originalmente lançado.

VOTO

O impugnante, ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsão do art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN, e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem, para fim de homologação e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa e extinto o processo relativo ao Auto de Infração número 281331.0607/08-0, lavrado contra FARMÁCIA MAGALHÃES LTDA., devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

PAULO D

FERNANDO C

Created with

 nitroPDF® professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional